



Receita  
Estadual

INFORMATIVO DA  
**GERÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Nº 004/2023



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

## Orientação Tributária

### PARECER NORMATIVO Nº 001/2023

**TIPO:** Parecer Normativo

**ASSUNTO:** DEFINIÇÃO DO PRODUTO PARA FINS DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ART. 70, IX, “G” DO RICMS-ES

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. art. 70, IX, “g” do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM PEIXES - DEFINIÇÃO DO PRODUTO PARA FINS DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ART. 70, IX, “G” DO RICMS-ES.

**Link para leitura completa:**

<http://www2.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/pareceres%20normativos/2023/parecer%20normativo%20n%BA%2001-2023.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>

### PARECER Nº 178/2023

**TIPO:** Parecer Informativo

**ASSUNTO:** IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO PARA PRODUTO “LUMINÁRIA SOLAR INTEGRADA”

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Art. 5º, LXXX, do RICMS/ES

**EMENTA:** ICMS – ISENÇÃO SOBRE PRODUTOS RELACIONADOS À OBTENÇÃO DE ENERGIA SOLAR E EÓLICA – ART. 5º, LXXX, DO RICMS/ES –

**INTERPRETAÇÃO LITERAL – LUMINÁRIA SOLAR INTEGRADA NÃO ISENTA DE ICMS**

1. Para fruição da isenção prevista no art. 5º, LXXX, do RICMS/ES, o produto deve: i) estar elencado no rol taxativo descrito no referido artigo, com o seu respectivo NCM; ii) ser também beneficiado com isenção ou alíquota zero no IPI. **2.** Nota-se, portanto, que o produto “luminária solar integrada”, apresentado pela consultante, não consta no rol anteriormente mencionado, nem pela descrição, tampouco pelo código NCM. **3.** Vale dizer, ainda, que a legislação que outorga isenção deve ser interpretada literalmente, não sendo possível a hermenêutica extensiva.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202301788>

**PARECER Nº 279/2023****TIPO: Parecer Consultivo**

**ASSUNTO:** DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DEVE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.000/2001
2. Convênio ICMS nº 142/2018

**EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E MERCADORIAS A CONSUMIDOR FINAL – CONVÊNIO ICMS Nº 142/2018 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DEVE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST**

1. Por força do art. 29, §1º, da Lei nº 7.000/2001, quando houver Acordo ou Protocolo entre os Estados e Distrito Federal nas operações interestaduais de mercadorias sujeitas à substituição tributária, a responsabilidade pelo recolhimento do diferencial de alíquotas é do remetente, nos casos de operações que destinem bens ou mercadorias para uso, consumo ou ativo imobilizado do consumidor final. **2.** Por força da Cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 142/2018, deve o valor do imposto, referente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, ser adicionado ao valor da operação

para formação da base de cálculo do ICMS-ST, nas hipóteses de operações interestaduais destinadas a uso, consumo ou ativo imobilizado de adquirentes contribuintes do imposto. **3.** Cumpre observar que tal dispositivo está em consonância com a alínea “i” do inciso XII do § 2º do art. 155 da CF/88, inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 87/1996 e o inciso I do §1º do art. 11 da Lei nº 7.000/2001, haja vista que o ICMS é um imposto “por dentro”, ou seja, integra sua própria base de cálculo.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2023027910>

**PARECER Nº 528/2023****TIPO: Parecer Informativo****ASSUNTO:** uso do COMPETE/ES na comercialização das mercadorias recebidas em transferência do estabelecimento matriz.**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Lei 10.568/16

**EMENTA: ICMS – COMPETE/ES – COMÉRCIO ATACADISTA – MERCADORIAS RECEBIDAS EM TRANSFERÊNCIA** 1. A legislação não veda o uso do COMPETE/ES na comercialização das mercadorias recebidas em transferência do estabelecimento matriz. Desde que a empresa (a ser constituída) formalize, junto a SEDES, o termo de adesão ao contrato de competitividade, observando todas as disposições contidas na Lei 10.568/16, poderá usufruir do benefício fiscal nas vendas dos produtos recebidos em transferência.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202305286>

**PARECER Nº 576/2023**

**TIPO: Parecer Informativo**

**ASSUNTO:** aplicação do regime de substituição tributária à mercadoria “sorvetes de qualquer espécie”.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Portaria 16-R/19
2. Convênio ICMS 142/18
3. Protocolo ICMS 20/05

**EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – SORVETES – NCM 2105.00 – CONVÊNIO 142/18 – PROTOCOLO ICMS 20/05 – PORTARIA 16-R/19**

1. Observando a expressa definição contida na legislação tributária estadual, o regime de substituição tributária aplica-se à mercadoria “sorvetes de qualquer espécie” (NCM 2105.00), não sendo o modo de comercialização do produto (pronto para revenda ou in natura) um critério apresentado no Convênio ICMS 142/18 ou na legislação tributária estadual para a sujeição ao regime de substituição tributária

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2023057610>

**PARECER Nº 604/2023****TIPO: Parecer Informativo**

**ASSUNTO:** envio de mercadorias por estabelecimento localizado na Zona Franca de Manaus com destino à armazém geral localizado no Espírito Santo

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Protocolo ICMS 23/2016
2. artigo 37, II, da Lei 7.000/01
3. artigos 399, 400, 407 e 408 do RICMS-ES

**EMENTA: ICMS – PROTOCOLO ICMS 23/2016 – ESTABELECIMENTO DEPOSITANTE NA ZONA FRANCA DE MANAUS – ENVIO A ARMAZÉM GERAL NO ESPÍRITO SANTO – SUSPENSÃO DO IMPOSTO – DECURSO DO PRAZO DE 270 DIAS – NOTA FISCAL COMPLEMENTAR – CRÉDITO DO IMPOSTO**

1. Nos termos do artigo 21, III, do Convênio s/nº/1970, a nota fiscal deverá ser emitida em caso de regularização em virtude de diferença de preço. A emissão de nota fiscal complementar pelo depositante localizado no Estado do Amazonas deve observar a legislação de sua Unidade Federada. 2. O direito ao crédito do imposto por contribuinte localizado no Estado do Espírito Santo pode ser exercido desde que em obediência ao disposto na legislação estadual, especialmente os requisitos estabelecidos na Seção IV do Capítulo XI do Título I do RICMS-ES e as vedações estabelecidas na Seção V do Capítulo XI do Título I do RICMS-ES.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202306045>

## **PARECER Nº 682/2023**

**TIPO: Parecer Consultivo**

**ASSUNTO: NÃO PRORROGAÇÃO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, LVI, DO RICMS/ES**

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Art. 5º, LVI, do RICMS/ES

**EMENTA: ICMS SOBRE OPERAÇÕES – CONVÊNIO ICMS Nº 133/2019 – ISENÇÃO SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDA DE POLPA DE CACAU – NÃO INTERNALIZAÇÃO DE CONVÊNIO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DE BENEFÍCIO**

1. Para fruição de benefícios fiscais relativos ao ICMS no Estado do Espírito Santo, deve haver a aprovação de Convênio no âmbito do CONFAZ, nos termos do art. 155, §2º, XII, “g”, da CF/1988, bem como a internalização do benefício por parte do Estado signatário, por força do art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.000/2001. 2. Tal argumento é corroborado por vasta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual entende que os Convênios aprovados no âmbito do CONFAZ são meramente

autorizativos. 3. Pelo fato de o Estado do Espírito Santo não ter internalizado o inciso VII da Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 133/2019, as operações de saída de polpa de cacau não são isentas do imposto estadual após 30 de abril de 2017, conforme art. 5º, LVI, do RICMS/ES.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202306826>

## Primeira Instância de Julgamento de Processos

<b>Decisões por tipo processual – 11/2023</b>	<b>Quantidade</b>
Pedido de Restituição de Indébito	74
Impugnação - Auto de Infração	44
Retroatividade Benigna	4
Pedido de Isenção	3
Impugnação contra exclusão do Simples Nacional	2
Revelia	1
<b>TOTAL</b>	<b>128</b>

**Para ter acesso às decisões, basta entrar no link:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>

## Atos Normativos publicados no Diário Oficial do Estado – DOE

<b>Leis</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>LEI Nº 11.956, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.</b>	<b>16/11/2023</b>
Altera a Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, definindo que os conceitos e condições para a concessão de isenção de IPVA para os portadores de deficiência serão definidos no Regulamento do IPVA. Além disso, a medida equipara a visão monocular à deficiência visual para fins de isenção do IPVA.	
<b>LEI Nº 11.971, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>30/11/2023</b>
Prorroga para 1º de março de 2024 a vigência da Lei nº 11.923, de 09 de outubro de 2023.	

<b>Decretos</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>DECRETO Nº 5547-R, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>20/11/2023</b>
Altera os incisos I e II do § 2º do art. 721-A do Regulamento do ICMS do Espírito Santo, de modo a definir que os livros fiscais escriturados por Processamento Eletrônico de Dados – PED serão gerados e identificados por exercício, devendo ser assinados digitalmente até o dia 30 de abril do exercício subsequente.	

<b>Portarias</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>PORTARIA Nº 88-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.</b>	<b>01/11/2023</b>
Altera as Portarias nºs 10-R, de 27 de março de 2018, 15-R, de 29 de maio de 2018, e 22-R, de 31 de julho de 2018, que acrescenta às portarias mencionadas o credenciamento de 23 (vinte e três) contribuintes no total.	
<b>PORTARIA Nº 89-R, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>09/11/2023</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022, que descredencia a empresa Lojão dos Parafusos LTDA, Inscrição Estadual nº 081.184.63-8, da dispensa de antecipação parcial, nos termos do art. 185-A, IV, “i”, do Regulamento do ICMS-ES/2002.	
<b>PORTARIA Nº 90-R, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>09/11/2023</b>
Altera a Portaria nº 22-R, de 31 de julho de 2018, que descredencia 21 (vinte e uma) empresas, nos termos do art. 185-A, IV, “i”, do RICMS-ES, excluindo-as do Anexo I da portaria 22-R/2018.	



<b>PORTARIA Nº 91-R, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>23/11/2023</b>
Altera o Anexo único da Portaria nº 13-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado o Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas quentes.	
<b>PORTARIA Nº 92-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>29/11/2023</b>
Prorroga o início da vigência da Portaria 90-R-2023 - Descredencia Contribuintes ST.	

<b>Ordens de Serviço</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 191, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.</b>	<b>01/11/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte COMERCIAL COFFEE.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 191, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.</b>	<b>01/11/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte BRASCOFFE COMERCIO DE CAFE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 191, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.</b>	<b>01/11/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte CONSTRUTORA ROCHA MEDINA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 191, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.</b>	<b>01/11/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte FRONTEIRA ARTE CAFE LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 195, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>06/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural LOURDINEA BORGES DE ARAUJO VIEIRA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 196, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>06/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural SAULO AMARAL DE QUEIROZ.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 197, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>06/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural WEDERSON DA SILVA LIMA.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 198, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>06/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural VERONICE PARMAGNANI.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 199, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>06/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural GILDO HUBNER DA SILVEIRA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 200, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>08/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural JACITONYA KELLY MENEGUSSI FERRAZ ALMEIDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 201, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>08/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural ROBSON TEIXEIRA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 202, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>08/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural DIRCEU CALAVOTTE.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 203, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>08/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural DORCINO FARDIN PERIM.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 204, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>08/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural GILDO HUBNER DA SILVEIRA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 206, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>16/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOSÉ MARCOS DE AZEREDO.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 207, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>16/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOSE ALVES.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 208, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>16/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOAQUIM LOPES DA SILVA.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>16/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural GLORINHA DAS GRAÇAS ALMEIDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 210, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>16/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural EDIVALTO DO CARMO PAGIO.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 211, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>16/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural EUDALDO VIEIRA LOUREIRO NETTO.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 212, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>16/11/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOSE NUNES LOUREIRO.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 214, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>27/11/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte BOM GRÃO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 215, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>27/11/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte ROYAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 216, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>27/11/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte CAFÉ VALE DO PARAÍSO LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 217, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>27/11/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte RODRIGUES COMÉRCIO E CORRETORA DE GRÃOS LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 218, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.</b>	<b>27/11/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte SERRA VERDE COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ LTDA.	

## Regimes Especiais

### 1. Empresas credenciadas como substitutas tributárias (Portarias 22-R, 15-R e 10-R de 2018)

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
J C Distribuidora de Divisorias Ltda	082.545.36-7	01/12/2023 a 30/11/2025
Nossa Senhora Comercio e Distribuidor Ltda	084.149.03-5	01/12/2023 a 30/11/2025
Redex Telecomunicacoes Ltda	083.969.40-3	01/12/2023 a 30/11/2025
Redex Telecomunicacoes Ltda	083.969.41-1	01/12/2023 a 30/11/2025
Armazem das Soldas Comercial e Importadora Ltda	083.490.90-6	01/12/2023 a 30/11/2025
Espirito Santo Distribuicao Construcao Casa e Decoracao Ltda	083.891.20-0	01/12/2023 a 30/11/2025
Herbalife International do Brasil Ltda	083.935.57-6	01/12/2023 a 30/11/2025
Herbalife International do Brasil Ltda	083.931.05-8	01/12/2023 a 30/11/2025
Disfrio Distribuidora de Ar Condicionado E Pecas Ltda	083.593.31-4	01/12/2023 a 30/11/2025
Disfrio Distribuidora de Ar Condicionado E Pecas Ltda	083.740.80-5	01/12/2023 a 30/11/2025
BJ Distribuidora Ltda	084.129.72-7	01/12/2023 a 30/11/2025
Job Comercio de Alimentos e Utilidades Ltda	084.102.56-0	01/12/2023 a 30/11/2025
Soldafer Abrasivos e Maquinas Ltda	082.926.49-2	01/12/2023 a 30/11/2025
Bioideal ES Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda	083.632.62-0	01/12/2023 a 30/11/2025
Master Distribuidora Ltda	083.579.73-7	01/12/2023 a 30/11/2025
Distrimix Atacado e Distribuidor de Cosmeticos Ltda	083.526.25-0	01/12/2023 a 30/11/2025
Alianca Bioenergia Ltda	084.105.68-2	01/12/2023 a 30/11/2025
Itaoca Comercio Atacadista Ltda	083.083.58-8	01/01/2024 a 31/12/2025
MG Brasil Comercio e Servicos Ltda	083.966.96-0	01/12/2023 a 30/11/2025
CAP Distribuidora de Autopecas Ltda	084.152.48-6	01/12/2023 a 30/11/2025

## 2. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial (Portaria 13-R de 2022):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
F.C.S. Diesel Pecas e Acessorios Ltda	084.094.63-0	01/12/2023 a 30/11/2025
IM Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	084.135.89-1	01/12/2023 a 30/11/2025
CAP Distribuidora de Autopecas Ltda	084.152.48-6	01/12/2023 a 30/11/2025
HC Componentes Automotivo Ltda	084.130.10-5	01/12/2023 a 30/11/2025

## 3. Empresa credenciada para utilizar a MVA original para Bebidas Frias (Portaria 69-R de 2020):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
Pires Cervejaria Ltda	083.484.17-5	01/12/2023 a 30/11/2025

## 4. Empresas descredenciadas a partir de 01/01/12:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	PORTARIA
M.H.M Distribuidora de Alimentos LTDA	082.419.74-4	Portaria 22-R/2018
Prime Distribuidora de Produtos Automotivos LTDA	083.652.74-4	Portaria 15-R/2018 e Portaria 13-R/2022
Batista Comercial e Representações LTDA	083.197.22-2	Portaria 22-R/2018
Blends Importação Exportação e Comércio de Alimentos e Bebidas LTDA	082.840.30-0	Portaria 22-R/2018
Cereais do Nico LTDA	083.367.47-0	Portaria 22-R/2018
CM Comercio de Moveis LTDA	083.569.81-2	Portaria 22-R/2018
Construzane Materiais de Construção LTDA	083.672.18-4	Portaria 22-R/2018
Cooperativa Agro Pecuaria Vale do Rio Doce LTDA	083.775.39-0	Portaria 22-R/2018
Diretto Importação e Distribuição LTDA	083.864.91-1	Portaria 22-R/2018
Distribuidora Mantovani Importação e Exportação LTDA	083.709.76-2	Portaria 22-R/2018
Dorte Distribuidora, Importadora e Exportadora LTDA	083.148.35-3	Portaria 22-R/2018
Master Distribuidora LTDA	083.579.73-7	Portaria 22-R/2018
Mega Distribuidora de Alimentos LTDA	083.777.56-3	Portaria 22-R/2018
Moraes Distribuidora LTDA	083.946.07-1	Portaria 22-R/2018
Playvender do Brasil LTDA	082.905.20-7	Portaria 22-R/2018
Pura e Leve Agua Mineral LTDA	083.754.24-5	Portaria 22-R/2018

Revix Importação e Comercio LTDA	082.916.25-0	Portaria 22-R/2018
Salute Import & Export LTDA	083.015.40-0	Portaria 22-R/2018
Superoba Atacado de Alimentos LTDA	083.614.26-5	Portaria 22-R/2018
Somar Distribuidora LTDA	083.793.87-9	Portaria 22-R/2018
Suppet Comercial de Produtos para Animais LTDA	083.864.85-7	Portaria 22-R/2018
Tinbol Tintas LTDA	083.803.91-2	Portaria 22-R/2018
Wblends E-commerce LTDA	083.875-49-2	Portaria 22-R/2018
Lojão dos Parafusos LTDA	081.184.63-8	Portaria 13-R/2022

## 5. Regimes Especiais de Obrigações Acessórias (REOA)

<b>REOA 019/2023</b> Autoriza emissão de notas fiscais para acobertar as operações de abastecimento de centrais de gás liquefeito de petróleo - GLP e gás liquefeito derivado de gás natural – GLGN.		
<b>REQUERENTE:</b>	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/11/2023 a 31/10/2025	Parecer GETRI 620/2023

<b>REOA 020/2023</b> Autoriza emissão de notas fiscais para acobertar as operações de abastecimento de centrais de gás liquefeito de petróleo - GLP e gás liquefeito derivado de gás natural – GLGN.		
<b>REQUERENTE:</b>	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/11/2023 a 31/10/2025	Parecer GETRI 620/2023

<b>REOA 021/2023</b> Autoriza a emissão de documentos fiscais substitutos para acobertar o transporte de bens do ativo imobilizado e/ou materiais, no estado do Espírito Santo.		
<b>REQUERENTE:</b>	EMPRESA LUZ E FORCA SANTA MARIA S A	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/12/2023 a 30/11/2025	Parecer GETRI 638/2023

## 6. Termos de Acordo

<b>TA 018/2023</b> Autoriza o funcionamento de extensão de estabelecimento.	
<b>REQUERENTE:</b>	COMERCIAL SCARDUA LTDA

<b>VIGÊNCIA:</b>	01/12/2023 a 05/04/2024	Parecer GETRI 615/2023
------------------	-------------------------	------------------------



## GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

### **HUDSON DE SOUZA CARVALHO**

Gerente Tributário

### **TAINAH DOS SANTOS ALVES**

Supervisora de Área Fiscal – Assessoria da Gerência Tributária

### SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULEG

#### **GUSTAVO JULIANO LEITÃO DA CRUZ**

Subgerente de Legislação Tributária – SULEG

#### **LAURO RIBAS VIANNA FILHO**

Supervisor de Área Fiscal

#### **GUSTAVO LOPES DE SOUZA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

#### **LILIAN CRISTINA CARVALHO PARANHOS**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

#### **MARCOS FREITAS GUEIROS**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

#### **ROWENA RODRIGUES FRAGA**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

#### **TAINAH DOS SANTOS ALVES**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

### SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS – SUREP

#### **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Subgerente de Regimes Especiais – SUREP

#### **PRISCILLA CORREA GONÇALVES DE REZENDE**

Supervisora de Área Fiscal

#### **FRANK GAIGHER BERMUDES**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

#### **LEANDRO GONÇALVES KUSTER**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

#### **LUIS ROBERTO DA SILVA CUNHA**



Auditor Fiscal da Receita Estadual

**RENATO ROVETTA PASSAMANI**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**VALQUIMAR RAASH**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO  
TRIBUTÁRIA – SUJUP

**FLÁVIO VIGANOR SILVA**

Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária – SUJUP

- JULGAMENTO DE PROCESSOS -

**RAPHAEL PEREIRA GONÇALVES**

Supervisor de Área Fiscal

TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUJUP

**PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO**

João Antônio Nunes da Silva – Presidente  
Bismarck Jaime de Menezes  
Herbert Simoes Rodrigues

**TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO**

Ricardo Zanetti London – Presidente  
Frank Gaigher Bermudes  
João Alfredo Ferreira Reisen

**QUINTA TURMA DE JULGAMENTO**

Valquimar Raasch – Presidente  
Robson Augusto Dainez Condé  
Urias Otaviano Vaz

**SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO**

Allan Dias Lacerda – Presidente  
Alexandre Pelisson Manente Campos  
Miguel Arcanjo de Souza Gagno

**SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO**

Renê Gabriel Junior – Presidente  
Marcelo da Silva Ramos  
Renato Rovetta Passamani

**QUARTA TURMA DE JULGAMENTO**

Luis Roberto Silva Cunha – Presidente  
Charles Grilo Fuller  
Leandro Gonçalves Kuster

**SEXTA TURMA DE JULGAMENTO**

Marcos Fernando Pêgo Freitas – Presidente  
Diogo Levi Davila  
Herval Jose Borini Cezarino

- ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA -

**ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA**

Supervisor de Área Fiscal – Orientação Tributária

**ALLAN DIAS LACERDA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ROSA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ROBSON AUGUSTO DAINEZ CONDÉ**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

**MARIALVA VIANNA GASTALHO AMARAL**

Supervisora de Área Fazendária – Coordenadora Geral

**ANDRÉIA FERREIRA MORAES**

Técnico de Informática – GETRI

**DORIEDSON DE OLIVEIRA SILVA**

Auxiliar Fazendário – SUJUP

**GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH**

Técnico de Informática – SUJUP

**ISABEL CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARREIRO**

Auxiliar Fazendário

**JONATAS COSTA DE ANDRADE**

Estagiário

**LARYSSA MACHADO DOS SANTOS**

Técnico de Informática – SULEG

**MARIA DE FÁTIMA ZANETTI GAMA**

Assistente Organizacional (servidora cedida pela Prodest) – GETRI

**MURILO FRIZZERA DE SOUZA COSTA**

Técnico de Informática – SUJUP

**SALMONE ANDRADE LOYOLA**

Técnico de Informática – SUJUP

**STEFFANY OLIVEIRA DA COSTA**

Estagiária

